



**Confederação Nacional da Indústria**  
**Diretoria de Serviços Corporativos**  
**Área Corporativa de Arrecadação**

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

*Vigência: 1º de janeiro de 2015*

Tabela progressiva para cálculo da Contribuição Sindical, vigente a partir de 1º de janeiro de 2015, aplicável aos empregadores industriais (inclusive do setor rural) e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresa de atividade industrial:

**Valor Base: R\$ 170,85 (cento e setenta reais e oitenta e cinco centavos)**

**CNI - 2015**

VALOR BASE		R\$ 170,85			
LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)			ALÍQUOTA (%)	VALOR A ADICIONAR (R\$)
1	De	0,01	a	12.813,62	Contrib. Mínima 102,51
2	De	12.813,63	a	25.627,24	0,8 -
3	De	25.627,25	a	256.272,37	0,2 153,76
4	De	256.272,38	a	25.627.237,21	0,1 410,04
5	De	25.627.237,22	a	136.678.598,47	0,02 20.911,83
6	De	136.678.598,48		Em diante	Contrib. Máxima 48.247,55

**Notas:**

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 12.813,62 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 102,51, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;
2. As empresas ou entidades com capital social igual ou superior a R\$ 136.678.598,48 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 48.247,55 de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
3. A tabela Sindical 2015 foi reajustada de acordo com a variação acumulada do índice INPC (6,35%) no período de set/2013 a ago/2014.